PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.627

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lavras, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o objetivo de estabelecer bases de cooperação entre aquela Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Lavras, no sentido de propiciar a prestação da assistência judiciária aos juridicamente necessitados, no âmbito da Comarca de Lavras através da Defensoria Pública.

Art. 2º - As cláusulas e condições do Convênio passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de julho de 1986.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal